

ACORDÃOS

Processo nº. 7988/15

Representante: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA FEDERAL DE ALGOAS

Representado: B. R. P. M. – OAB/AL 3726A

Adv. do representado: LUIZ FELIPE PAGNELLA CESCANI – OAB/PE 19.596D

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ILICITO ÉTICO DISCIPLINAR. CONDUITA INFRACIONAL QUE ENCONTRA GUARDA DO ART. 36, INCISO II DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, primeiramente em afastar a preliminar de ausência de tipificação levantada na tribuna pelo patrono do representado, rejeitar o pedido de suspensão da aplicação da pena ate o trânsito em julgado do processo judicial e no mérito dar **PROCEDÊNCIA** á representação Ético disciplinar nos termos do voto do relator.

Maceió, 20 de Outubro de 2017.

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
Presidente da 4ª Turma do TED

ORLANDO DE MOURA C. NETO
RELATOR

ACORDÃOS

Processo nº. 2254/2016

Representante: VANESSA PEREIRA LINS

Representado: R. W. A. M. (OAB/AL Nº 8.829)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO POR DEIXAR DE PROPOR A AÇÃO JUDICIAL PARA A QUAL FOI CONTRATADO E NÃO DEVOLVER OS HONORARIOS RECEBIDOS DE FORMA ADIANTADA. INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 34, INCISO XX E XXI DO ESTATUTO DA OAB. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. ALEGAÇÃO DE DANO. NÃO COMPROVAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO. 1) O advogado que é contratado para ingressar com ação judicial, recebe adiantamento de honorários, mas não ingressa com a ação judicial e nem devolve os honorários recebidos comete as infrações previstas nos incisos XX e XXI, do art. 34 do Estatuto da OAB. 2) Não basta a mera declaração de disponibilidade de devolver os honorários, sendo imprescindível, no caso de recusa de recebimento do cliente, a consignação do pagamento em juízo ou da efetiva devolução logo após verificar não ser possível o cumprimento de sua obrigação contratual. 3) Diante da inexistência de efetiva comprovação de dano à representante, cliente

do representado, não há como, também, punir disciplinarmente o representado por este fundamento. 4) Por força do art. 37, inciso I e § 2º DO Estatuto da OAB, deve ser aplicado ao representado a pena de suspensão, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, e ate que promova a restituição integral dos honorários recebidos da representante.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator, **JULGAR PROCEDENTE** a presente representação disciplinar, pela infração disciplinar prevista nos incisos XX e XXI, do art. 34 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, condenando o representado à pena de **SUSPENSÃO** por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e até que promova a restituição integral dos honorários recebidos da representante, nos termos do art. 37, inciso I e § 2º do mencionado estatuto.

Maceió, 28 de Agosto de 2017

RONALDO FARIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente em exercício da 3ª Turma do TED- OAB/AL
Relator

ACORDÃOS

Processo nº. 2902/16 (número antigo 2.321/13)
Representante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE CORUIPE/AL
Representado (a): A. L. A. S. – OAB/AL 9.503 A

EMENTA: DEONTOLOGIA JURIDICA – REPRESENTAÇÃO ETICO DISCIPLINAR – ACUSAÇÃO DE JUÍZO DE LIDE SIMULADA PRATICADA PELA REPRESENTADA E PROPOSITURA DE AÇÕES NÃO AUTORIZADAS PELOS CLIENTES – CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO ADVOGADO – AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS – UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA REPRESENTADA QUE SOMENTE PODERIAM TER SIDO ENTREGUES PELOS CLIENTES – IMPROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, por unanimidade de votos, nos termo do voto do relator, **JULGAR IMPROCEDENTE** a representação em virtude da ausência de infração ético-disciplinar apta a ensejar a aplicação de sanção.

Maceió, 16 de Outubro de 2015.

VICTOR FERNANDES DOS A. CARVALHO

Presidente da 4ª Turma do TED

JOSÉ SOARES DA SILVA
RELATOR